



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 331
Decisão da CEMMQ	Nº 122/2022	
Referência	Processo nº 1157426/2022	
Interessado	SST AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 331, apreciando o Processo nº 1157426/2022, que versa acerca do Auto de Infração 500029872/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica **SST AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, tratando-se de autuação por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, e; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 07/06/2022; considerando que a empresa autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal em 17/06/2021, onde alega que “o representante legal da empresa afirma que houve um erro material na anotação do CNPJ e razão social, visto que os serviços ora mencionados foram realizados pela SST Construtora Eirelli, e que ambas as empresas funcionam no mesmo endereço e tem como único sócio o Senhor Regeildo”; considerando que após visita da fiscalização, foi verificado que a empresa foi responsável pela elaboração do laudo de estanqueidade; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando os relatos apresentados na Defesa no qual não exime da obrigação de Registro, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB